



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 175/2024 - COMPRASGOV Nº 90175/2024 - SEE.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações**, objetivando o fornecimento de solução de comunicação de dados satelital, para atendimento das necessidades das unidades Administrativas e Escolares das localidades de difícil acesso, bem como das Unidades Escolares localizadas nas Comunidades Indígenas da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, Diário Oficial do Estado, Nº 13.838, Jornal de Grande Circulação (Opinião), ambos do dia 13/8/2024, publicado no Diário Oficial da União Nº 158, Seção 3, do dia 16/08/2024, e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

Questionamento 01: considerando o item 23.3 do Termo de Referência do Edital 175/2024 a saber:

Durante o processo de homologação, a licitante deverá demonstrar a capacidade do sistema de atingir 40Mbps (cinquenta megabits por segundo) no sentido de downstream (no sentido de tráfego da Rede Internet para a rede da unidade) com garantia de no mínimo 30Mbps (dez mega bits por segundo), e upstream (sentido de tráfego da Rede da unidade para a rede Internet) de no mínimo de 4Mbps (quatro mega bits por segundo), com garantia de no mínimo 2Mbps (dois mega bits por segundo), bem como todas as demais funcionalidades exigidas neste Termo de Referência para o sistema GEO.

De forma a melhor realizar o dimensionamento da rede a ser contratada a licitante realiza os seguintes questionamentos:

1 - A velocidade mínima esperada de download para o perfil GEO 40Mbps/4Mbps é de 30Mbps?

Resposta: Não. A velocidade esperada é a velocidade mais próxima da contratada, respeitando, e já considerando as oscilações que normalmente ocorrem nesse tipo de conexão, como condições climáticas, congestionamento da rede, interferências atmosféricas e a qualidade do equipamento.

2 - A velocidade mínima esperada de upload para o perfil GEO 40Mbps/4Mbps é de 2Mbps?

Resposta: Não. A velocidade esperada é a velocidade mais próxima da contratada, respeitando, e já considerando as oscilações que normalmente ocorrem nesse tipo de conexão, como condições climáticas, congestionamento da rede, interferências atmosféricas e a qualidade do equipamento.

3 - A velocidade mínima esperada de download para o perfil GEO 20Mbps/2Mbps é de 12,5Mbps?

Resposta: Não. A velocidade esperada é a velocidade mais próxima da contratada, respeitando, e já considerando as oscilações que normalmente ocorrem nesse tipo de conexão, como condições climáticas, congestionamento da rede, interferências atmosféricas e a qualidade do equipamento.

4 - A velocidade mínima esperada de upload para o perfil GEO 20Mbps/2Mbps é de 1Mbps?

Resposta: Não. A velocidade esperada é a velocidade mais próxima da contratada, respeitando, e já considerando as oscilações que normalmente ocorrem nesse tipo de conexão, como condições climáticas, congestionamento da rede, interferências atmosféricas e a qualidade do equipamento.

5 - Qual é a taxa mínima de simultaneidade de uso das Estações Remotas da rede GEO?

Resposta: A taxa mínima de uso simultâneo das Estações Remotas deve ser de 50% (cinquenta por cento) em todos os períodos do dia, considerando o uso contínuo de plataformas de ensino pelos alunos em todas as escolas. Não será admitida uma taxa de simultaneidade inferior a 50%. A verificação da disponibilidade de velocidade na rede GEO será realizada por meio de dispositivos centrais e remotos, utilizando scripts específicos desenvolvidos pela SEE, que realizarão testes simultâneos de velocidade em datas aleatórias ao longo do contrato, com intervalos de 30 dias.

Para os questionamentos de 1 a 4, deve ser considerado que oscilação de conexão de internet via satélite do tipo GEO (Órbita Geoestacionária) nas taxas de download e upload podem ser influenciadas por diversos fatores, como condições climáticas, congestionamento da rede, interferências atmosféricas e a qualidade do equipamento, e não devem ser confundidas com velocidade contratada.

EMPRESA (B):

1. De acordo com o item 11.3.4 Qualificação técnica, entendemos que somente empresas autorizadas pelo fabricante poderá realizar o fornecimento da solução. Caso seja entregue solução Starlink, é solicitado pelo fabricante que somente revendas autorizadas, podem fornecer serviço comercial do tipo business. Não será admitido entrega de soluções residências sem dados prioritários. Como reforçado ao item 11.4, será analisado em sítios eletrônicos oficiais, tal validação da revenda autorizada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento está equivocado, a qualificação técnica verifica se a licitante está devidamente autorizada a operar no país juntamente aos órgãos oficiais. E se ela já prestou o serviço semelhante ao objeto desta licitação com o objetivo de não selecionar empresas que não dispõem do know how necessário para o objeto proposto. Quanto a solução sugerida, pretendemos contratar serviços corporativos e não do tipo residencial. O item 11.4 trata de diligência pelo pregoeiro sobre as certidões, como por exemplo da Anatel.

2. Gostaria de pedir atenção quanto ao privilégio a empresas ME neste certame, pois não existe nenhuma empresa ME que tenha autorização da fabricante Starlink (a única operacional neste momento em órbita baixa - LEO), para comercialização de seus produtos e nenhuma se encontra na lista de autorização na WEB do fabricante. Poderiam rever os privilégios para ME?

Resposta: Não, o privilégio para ME é obrigação de Lei.

3. De acordo como item 23.4, testes de homologação. É de conhecimento público, que a rede LEO, são administrados pelos fabricantes. As autorizadas comercializam o hardware e franquia com dados prioritários. A performance da rede no momento do teste, será uma análise, da rede do fabricante, que pode variar a velocidade com picos de até 200Mbps. Esta arquitetura, é de conhecimento técnico da licitante?

Resposta: Sim. temos esse conhecimento e entendimento.

4. A solução solicita diversas técnicas para mitigar ataques, uma delas é ANTI-DDoS, e alguns relatórios. O fornecimento da solução além do fornecimento da conectividade para Internet. É solicitado algum hardware extra para interconexão dos sites remotos ao central?

Resposta: Não, nenhum hardware extra é ou foi solicitado. Conforme descrito no termo de referência, o serviço de segurança é solicitado na saída de internet, e deverá possuir detecção pró-ativa de ataques, e permitir monitoramento. Logo, tal solicitação é realizada no ambiente de distribuição da contratada. Como também, o texto deixa claro que a empresa contratada deverá disponibilizar o serviço agregado à solução, não havendo a necessidade de contratação de solução adicional ao solicitado no termo de referência.

5. Da forma que o edital faz as exigências e solicitação, indica a necessidade de outros dispositivos para mitigar possíveis ataques. Poderia esclarecer a solução para GEO e LEO separadamente?

Resposta: Não será solicitado nenhum hardware adicional para mitigar ataques relacionados a (DDOS).

De acordo com o Objeto da licitação, "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de acesso à internet via satélite para consumo, sob demanda, para atender as necessidades das unidades Administrativas e das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEE)."

Uma solução de "detecção e prevenção DDoS", ou Anti-DDoS, pela própria natureza dos ataques DDoS serem baseados na saturação da utilização dos circuitos Internet devido ao fato de serem "volumétricos" (distribuídos e em alta escala), só pode ser implementada no âmbito do backbone do próprio fornecedor do serviço Internet, sendo inócua qualquer ação no perímetro interno em cada Link de internet a ser fornecido, mesmo incluindo equipamento de borda ou firewall. Dessa forma não se aplica tal requisito aos Links LEO.

Resposta: Conforme descrito no termo de referência, o serviço de segurança é solicitado na saída de internet, e deverá possuir detecção pró-ativa de ataques, e permitir monitoramento. Logo, tal solicitação é realizada no ambiente de distribuição da contratada. Como também, o texto deixa claro que a empresa contratada deverá disponibilizar o serviço agregado à solução, não havendo a necessidade de contratação de solução adicional ao solicitado no termo de referência. Bem como, todas as características solicitadas no item 9.23 DA PROTEÇÃO DO LINK, são soluções inerentes a proteção anti-DDOS para este tipo de serviço e conexões de satélite LEO e GEO.

EMPRESA (C): Realiza os seguintes questionamentos:

Questionamento 1 – Entendemos que a ferramenta para verificação de consumo de cada link pode ser referente ao dia anterior, uma vez que as plataformas satelitais levam certo tempo para consolidar tais informações. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A ferramenta de monitoramento do consumo pode refletir D-1, para melhor mensuração dos dados.

Questionamento 2 – Na tabela de preços do Lote I GEO, somando as duas velocidades (itens 1 e 3), o valor mínimo é de 130 sites e o valor mensal para registro total é de 401 sites. Porém somando as quantidades de sites instalação (itens 5,6, e 7), quantidade mínima de instalação considerada é de 170 sites e o valor de registro é 501 sites. Por favor esclarecer o quantitativo correto na quantidade de registros mensal.

Resposta: Os itens 5, 6 e 7 referem-se aos aspectos de instalação apresentam desafios variados, como sugerem suas respectivas nomenclaturas. Esses desafios estão diretamente relacionados à nossa geografia e clima, que influenciam significativamente o processo. Por exemplo, no período de estiagem, alguns rios tornam-se intratáveis, exigindo adaptações nas formas de instalação. Já durante a cheia dos rios, embora o acesso a determinadas localidades seja facilitado, o excesso de chuva pode dificultar o transporte terrestre. Essas condições climáticas variam ao longo do ano, o que torna essencial ajustar a abordagem conforme as circunstâncias de cada localidade. Diante disso, este documento não se propõe a fornecer uma explicação detalhada sobre cada caso específico. No entanto, solicita-se que a licitante considere a coluna com o maior número de itens a serem registrados, uma vez que esses serão consumidos conforme as necessidades e critérios da administração.

Questionamento 3 – Na tabela de preços do Lote II LEO, o valor mínimo é de 15 sites (item 12/13) e o valor mensal para registro total é de 46 sites. Porém somando as quantidades de sites instalação (itens 14 e 15), quantidade mínima de instalação considerada é de 18 sites e o valor de registro é 52 sites. Por favor esclarecer o motivo de número de sites corretos tanto na quantidade mínima quanto na quantidade de registros mensal.

Resposta: Os itens 14 e 15 referem-se aos aspectos de instalação apresentam desafios variados, como sugerem suas respectivas nomenclaturas. Esses desafios estão diretamente relacionados à nossa geografia e clima, que influenciam significativamente o processo. Por exemplo, no período de estiagem, alguns rios tornam-se intratáveis, exigindo adaptações nas formas de instalação. Já durante a cheia dos rios, embora o acesso a determinadas localidades seja facilitado, o excesso de chuva pode dificultar o transporte terrestre. Essas condições climáticas variam ao longo do ano, o que torna essencial ajustar a abordagem conforme as circunstâncias de cada localidade. Diante disso, este documento não se propõe a fornecer uma explicação detalhada sobre cada caso específico. No entanto, solicita-se que a licitante considere a coluna com o maior número de itens a serem registrados, uma vez que esses serão consumidos conforme as necessidades e critérios da administração.

Questionamento 4 – O modem satelital padrão utilizado em banda Ka, não é instalado em rack. O modelo de modem para instalação em rack é um equipamento mais robusto e com o custo mais elevado (mais de 4 vezes o valor do modelo padrão), utilizados para aplicações mais complexas. Além disso, a maioria das escolas brasileiras não possuem infra-estrutura com rack telecom disponível, principalmente escolas rurais ou indígenas. Podemos seguir com a utilização desse equipamento de modelo padrão que não é instalado em rack?

Resposta: Sim, está permitido o uso de modem satelital KA padrão, desde que o mesmo seja devidamente instalado em bandeja 19" própria para rack, fornecida pela contratada e os acessórios necessários para fixação (porcas gaiola).

Questionamento 5 – Entendemos que a mudança de numeração do bloco de Endereços IPs válidos deverá ser acordado com a CONTRATADA e poderá ser realizado mediante a disponibilidade dos endereços solicitados. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 6 – Entendemos que os quantitativos mínimos descritos na tabela de preços, terão a contratação garantida pela SEE. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, porém não de forma imediata, sobretudo devido ao processo ser um SRP.

Questionamento 7 – Entendemos que a disponibilidade mensal igual ou maior que 98,5% se aplica ao serviço GEO, visto que o serviço LEO não possui garantia de disponibilidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Questionamento 8 – Devido a utilização de protocolos para o melhor funcionamento da rede, não recomendamos o fechamento de VPN atrás da VSAT na solução GEO, sujeito uma degradação da rede, com velocidade reduzida e aumento de latência. A CONTRATANTE está ciente desta recomendação?

Resposta: Sim. estamos cientes dessa característica de funcionamento.

Questionamento 9 – A lista de localidade apresenta escolas com 2 links, nesse caso um link será GEO e o outro link será LEO?

Resposta: Não, não há nenhuma escola ou unidade administrativa referenciada com mais de um link. As unidades administrativas localizadas em áreas urbanas dos municípios de difícil acesso serão contempladas, mas não está preestabelecido qual link será instalado em cada localidade.

Questionamento 10 – A lista de localidades apresenta escolas com 3 links, nesse caso qual serão os links contratados?

Resposta: Não, não há nenhuma escola ou unidade administrativa referenciada com mais de um link. As unidades administrativas localizadas em áreas urbanas dos municípios de difícil acesso serão contempladas, mas não está preestabelecido qual link será instalado em cada localidade.

Questionamento 11 – Discriminar na lista de localidades quais links serão LEO e quais links serão GEO e as velocidades solicitadas em cada endereço.

Resposta: Não, a lista de localidades está publicada e devido a natureza organica de ocupação de cada unidade, fica a critério da administração na emissão da ordem de serviço estabelecer qual tecnologia será aplicada a cada unidade.

Questionamento 12 – Entendemos que o item mudança de endereço, o link será primeiramente desinstalado do local original e posteriormente instalado em um novo local. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento está equivocado, para isso basta observar o item 9.33. MUDANÇA DE ENDEREÇO do edital.

Questionamento 13 – Para o recolhimento de equipamentos de links desativados, entendemos que o prazo de 30 dias iniciará após a emissão de NF de devolução por parte da CONTRATANTE. Está nosso entendimento?

Resposta: Não, conforme edital "Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio."

Questionamento 14 – A solução Starlink não garante nenhum tipo de parâmetro de disponibilidade, latência ou perda de pacotes. Dessa forma, para a solução de conectividade LEO utilizando Starlink, não é possível que a contratada garanta esses parâmetros. A contratante está de acordo com essas características da solução Starlink?

Resposta: Sim. estamos cientes dessa característica de funcionamento.

Questionamento 15 – Conforme o questionamento anterior, como a solução Starlink não garante parâmetros mínimos de disponibilidade, latência ou perda de pacotes, não é possível que ocorra nenhum tipo de penalidade a contratada com relação a esses itens. A contratante está de acordo com essas características da solução Starlink?

Resposta: **Sim, estamos cientes dessa característica de funcionamento.**

Questionamento 16 – A solução Starlink não permite nenhum tipo de gerência e/ou acesso aos seus equipamentos. Com isso não é possível disponibilizar acesso SNMP aos equipamentos remotos. A contratante está de acordo com essas características da solução Starlink?

Resposta: **Sim, estamos cientes dessa característica de funcionamento.**

Questionamento 17 – A solução Starlink não possui garantia de velocidade de download e nem de upload, fornecendo uma velocidade média de download entre 220-40 Mbps e 8-25 Mbps de upload. A contratante está de acordo com essas características da solução Starlink?

Resposta: **Sim, estamos cientes dessa característica de funcionamento.**

Questionamento 18 – Após o atingimento da franquia contratada, o site em questão irá migrar automaticamente para um plano sem prioridade na rede com menor expectativa de banda. Caso opte, a contratante pode comprar uma franquia adicional que será faturada por GB consumido. A contratante está de acordo com essas características da solução Starlink?

Resposta: **Não, o entendimento está equivocado, para isso basta observar o item 8.2.10 do edital (Para ambos os lotes não será permitida a cobrança de tráfego excedente).**

Questionamento 19 – Entendemos que as certidões a serem apresentadas nos itens 11.3.2 e 11.3.3 deste edital devem estar atualizadas, para fins de assegurar a situação financeira atual de cada proponente. Entendemos ainda que, caso alguma certidão esteja positiva (sem efeito de negativa), a proponente será desclassificada sumariamente deste pregão. Nosso entendimento está correto?

Resposta: **Não, o entendimento está equivocado. Sempre que possível, o pregoeiro pode realizar diligências para verificar a regularidade da documentação exigida.**

Questionamento 20 – Recordamos que este edital foi baseado em cotações orçamentárias realizadas nos últimos anos pela SAA-AC. Em nenhuma das cotações solicitadas, era requisitado especificidade técnica de um específico equipamento, SOC, entre outros. Desta forma, as cotações orçamentárias diferem do que está sendo licitado e não há parâmetro comparativo entre o contado e o licitado. Entendemos que, se mantidas tal especificações, este edital perde sua essência, devendo então ser reiniciado, cumprindo assim os proclames necessários. Nosso entendimento está correto?

Resposta: **Não, o entendimento está equivocado. Outras empresas também foram consultadas durante a construção deste processo, sendo a Licitante em questão apenas uma delas.**

Questionamento 21 – Estamos considerando que qualquer atividade neste edital não é passível de subcontratação, incluindo instalação e manutenção em campo, sendo estes serviços prestados por pessoal próprio, CLT, da proponente. Nosso entendimento está correto?

Resposta.: **Não, o entendimento está incorreto. o Termo de Referência foi ajustado para prever a sub-contratação dos itens secundários, como serviços de instalação e desinstalação.**

Questionamento 22 – No Brasil hoje existem diversos programas públicos de atendimento a unidades de ensino, sendo estes providos através de obrigações regulatórias ou demandas do próprio Ministério das Comunicações via GESAC. Em nenhum destes grandes programas públicos é solicitado especificações técnicas similares a algumas que constam neste edital, tais como:

1. Necessidade de modems com - 4 portas;
2. Necessidade de 4 IP Públicos;
3. Necessidade de SOC e especificações de cyber segurança correlacionadas;
4. Modem compatível com gabinete/rack;
5. Temperatura de até 60°C;

Tais itens não são exigidos pois, além de agravarem o custo ao erário, são extremamente desnecessários no aspecto da aplicação de provimento de conectividade à Escolas. Entendemos que a Secretaria de Estado de Administração do Acre tem como principal objetivo prover uma solução resiliente e segura de conectividade, promovendo assim a inclusão digital a milhares de crianças. Desta forma, entendemos que os parâmetros hoje utilizados pelo próprio Ministério das Comunicações por determinação do Ministério da Educação deveriam ser aceitos como suficientes e homologados para tal finalidade. Ou seja, garantia da banda, não limitação a número mínimo de portas, não exigência de IP público (dada a carência deste insumo no mercado), não exigência de SOC e seus correlacionados a segurança da informação, modem que suporte as taxas máximas exigidas pelo edital e wi-fi seriam as características mínimas para tal atendimento. Nosso entendimento está correto?

Resposta **Não, o entendimento está equivocado. Outras empresas também foram consultadas durante a construção deste processo, sendo a Licitante em questão apenas uma delas. No entanto, alguns ajustes serão realizados para esclarecer, simplificar e harmonizar os entendimentos sobre esses pontos.**

EMPRESA (D): Realiza os seguintes questionamentos:

Em atenção ao pedido de impugnação, segue abaixo as manifestações técnicas contidas no referido pedido:

RETIFICAÇÃO:

II.3 - Da vedação de subcontratação.

O texto sobre subcontratação foi alterado.

Onde se lia: Não será permitido a subcontratação para fornecimento de links de Internet via satélite.

Agora se lê:

21.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, permanecendo sob inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais;

21.2 A subcontratação parcial será permitida apenas para itens considerados secundários ao objeto principal, abrangendo:

21.2.1 Serviços de instalação (independentemente do nível de dificuldade);

21.2.2 Serviços de desinstalação;

21.2.3 Serviços de remanejamento ou mudança de endereço (restrito ao mesmo município);

21.2.4 Serviços emergenciais de instalação, remanejamento ou mudança de endereço;

21.2.5 Reparos elétricos ou de alvenaria decorrentes dos serviços acima mencionados;

21.2.6 Serviços de suporte técnico relacionados ao **Lote I - GEO** (Itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11) e ao **Lote II - LEO** (Itens 14, 15, 16, 17, 18 e 19).

21.3 Não será permitida a subcontratação dos itens principais classificados como "core business" das empresas fornecedoras, abrangendo os itens 1, 2, 3 e 4 do **Lote I** e os itens 12, 13, 14 e 15 do **Lote II**.

21.4 Nos casos em que o LICITANTE VENCEDOR optar pela subcontratação parcial, esta deverá solicitar anuência da CONTRATANTE, demonstrando quais serviços serão subcontratados e qual a empresa que irá, em caso de anuência realizar os serviços.

21.5 o LICITANTE VENCEDOR em caso de subcontratação deverá:

21.5.1 Supervisionar e coordenar os trabalhos realizados pelas subcontratadas;

21.5.2 Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como pelo cumprimento dos prazos contratuais.

21.6 A aceitação de subcontratadas pela CONTRATANTE não eximirá o LICITANTE VENCEDOR de suas obrigações contratuais, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados pelas subcontratadas.

21.7 Os custos decorrentes da subcontratação serão de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão estar integralmente contemplados no valor global da contratação, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

II.3 - Participação de empresas em consórcio:

Houve uma mudança no Termo de Referência prevendo a sub-contratação e dessa forma não há razoabilidade no pleito, pois a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

II.4 - Exigências Necessárias a Capacidade Técnica dos Licitantes:

Resposta: As características exigidas no termo de referência para o lote II correspondem a satélites de órbita terrestre baixa (LEO), por se tratar de uma tecnologia nova e em expansão o mercado e comercialização deste serviço ainda está com mercado reduzido no Brasil. Porém é possível identificar que pelo menos 9 (nove) empresas no Brasil que estão aptas a comercializar este tipo de serviço. O que não direciona e nem gera exclusividade de mercado para uma única empresa. Portanto, entendemos que tal solicitação visa restringir especificamente os anseios da licitante. Contrariando, a isonomia processual. Como também, é inerente da empresa que fornece este tipo de serviço já possuir tais qualificações para a prestação do serviço solicitado.

EMPRESA (E): Realiza os seguintes questionamentos:

Conforme as especificações e características mencionadas no Termo de Referência, entendemos que a antena adequada ao atendimento do edital é a antena Standard. Nosso entendimento está correto?

Resposta.: Deve ser fornecida uma solução LEO que atenda os requisitos do edital.

O edital solicita para LEO uma franquia de 2Tbytes/mês, como se trata de uma franquia de prioridade e levando em consideração que o link não desliga após o uso total da franquia, entendemos que o link de 1Tbytes/mês atende perfeitamente a solicitação. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não, o processo pede 2Tbytes/mês e é esperado essa franquia em cada link. Deve ser fornecida uma solução LEO que atenda os requisitos do edital

EMPRESA (F): Realiza os seguintes questionamentos:

Referente ao item 9.1 da página 24. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:

i. A CONTRATADA deverá instalar os links de Internet via satélite, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida; Entendemos para que isto seja possível a CONTRATADA deverá possuir uma HUB VSAT exclusiva para esta rede. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. O que se pretende é que a banda satelital a ser fornecida seja dedicada ao atendimento das demandas desta Secretaria. A Hub pode ou não ser dedicada a depender da configuração de cada fornecedor.

ii. E diante da complexidade do edital, precisamos de mais tempo para recebermos as condições comerciais de nossos parceiros, dessa forma solicitamos uma dilação da data do certame. Seria possível?

Resposta: O certame ficou parado tempo suficiente para um entendimento e preparação de condições comerciais.

EMPRESA (G): Realiza os seguintes questionamentos:

Em atendimento ao Item 22.8 do referido Edital “Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 5% do valor da contratação;”

Conforme preconiza a Lei, entendemos que a qualificação econômico-financeira também poderá ser comprovada por meio de Capital Social equivalente até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. “Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido (grifo nosso) mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos”.

Diante do exposto, está correto o nosso entendimento?

Resposta: Esclarecimento respondido de acordo com o edital no item 11. DA HABILITAÇÃO - 11.3.3 Qualificação Econômico-Financeira "c" *O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.*

EMPRESA (H): Realiza os seguintes questionamentos:

Os itens a seguir a empresa julga desarrazoados para o objeto a ser licitado sob a justificativa de ser mais exigente que os processo similares de outros entes governamentais o que na visão da licitante poderia trazer elevação os preços a serem praticados:

a) Necessidade de 4 Ips Públicos

b) Necessidade de modems com 3 portas

c) Necessidade de SOC e especificações de cyber segurança correlacionadas

d) Modem compatível com gabinete/rack

e) Temperatura do modem de até 60°C

f) Necessidade de disponibilizar serviços de Segurança AntiDDoS

A empresa reclama dos itens pedidos no edital, porém não faz menção alguma de sugestão de melhoria ou de mitigação da solução exigida.

Resultado: Os pontos observados na impugnação do Licitante foram ajustados objetivando simplificar e sanar quaisquer pontos conflitantes presentes no referido processo;

Respondido por:

Fábio Santos Moreira

Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.

Matrícula nº 9111581-5

Portaria nº 52/2023

2. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 27/01/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 07/01/2025 até a data de Abertura.

3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 06/01/2025, às 09:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001 de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013750972** e o código CRC **C1FA52E9**.